

OS POVOS INDÍGENAS E A SITUAÇÃO DAS SUAS TERRAS NO BRASIL

A questão da TERRA é o nó para o qual convergem todas as questões da vida e sobrevivência dos povos indígenas. Portanto, a questão da TERRA é também o nó de uma visão integral da questão indígena e da autodeterminação dos povos indígenas.

A autodeterminação destes povos atravessa as questões econômicas: a propriedade dos meios de produção (a terra), a subsistência e a comercialização dos excedentes. A viabilidade do projeto econômico de um povo, sua sobrevivência física, está sempre ligada a decisões políticas da sociedade nacional.

DADOS ESTATÍSTICOS

Depois de 481 anos de conquista e devastação, os povos indígenas no Brasil foram de cinco ou sete milhões "reduzidos" a 210 mil frente a uma população nacional de 118 milhões.

Dos 8.551.965 km<sup>2</sup> do solo brasileiro, os índios ocupam hoje, conforme declarações do presidente do órgão tutelar dos índios no Brasil, a Fundação Nacional do Índio/Funai, 400 mil km<sup>2</sup> (Cf. Província do Pará, 27/08/81, pg.12). Grande parte destas áreas ocupadas é invadida por fazendas e posseiros. Como as áreas indígenas demarcadas representam menos do que um terço das áreas ocupadas pelos povos indígenas, a terra "legal" ou seja, a terra demarcada se encontra na faixa dos 12.000 km<sup>2</sup>, espalhada em parcelas pequenas e descontínuas pelo território do país.

DADOS HISTÓRICOS

Com a conquista, etnocentricamente chamado de "descobrimento", começam os massacres e a escravidão indígena. No final do século XIX, o Brasil conta ainda um milhão de índios.

No decorrer da história, não faltavam leis de proteção ao Índio, que na realidade não foram aplicadas. A Ordenação Portuguesa de 1º de abril de 1680 reconheceu os indígenas do Brasil como "primeiros ocupantes e donos naturais destas terras", o que não impediu a prática da "guerra justa", as "entradas" e as "bandeiras" contra os povos indígenas.

No início deste século, em 1910, diante das novas frentes de penetração para o interior, pela iniciativa do mal. Cândido Rondon, foi criado o Serviço de Proteção aos Índios/SPI. O SPI não teve força para resistir à invasão das terras indígenas; facilitou até, pela "pacificação" dos índios, a invasão das suas terras. As populações indígenas foram varridas pelas doenças dos invasores ou tornaram-se marginalizadas em pequenas parcelas de terra. De um milhão, no começo do século, os índios foram reduzidos a menos de 200 mil em 1957; 800 mil, portanto, desapareceram, 78 grupos somente neste século; assim, por exemplo, dos 1.200 Kaingang de São Paulo sobravam 87 em 1957, dos 10 mil Nambiquara (MT) restam hoje 600, dos 6 a 7 mil Tembê e Timbira, em 1872, restam apenas 300.

Em 1968, o SPI foi extinto. 134 dos seus funcionários foram acusados de crimes. O Procurador Geral da República, Jäder Figueiredo, descobriu provas de "ampla corrupção e sadismo" no órgão decadente.

O Ministro do Interior, gal. Albuquerque Lima substituiu o SPI pela Funai. Prometeu que todos os criminosos seriam punidos, as terras dos índios devolvidas e demarcadas. A Funai não cumpriu esta tarefa. Atualmente, ela procura expulsar os missionários das áreas indígenas, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil denunciou (Cf. documento anexo). Os missionários são hoje, muitas vezes, junto aos povos indígenas, as primeiras testemunhas do não-cumprimento da Lei nas áreas indígenas.

AMPARO LEGAL E REALIDADE ILEGAL

A Constituição Brasileira de 1946 dispôs, que os índios têm a posse permanente da terra que ocupam. Já na Constituição Brasileira de 1967, as terras indígenas se tornam bens da União, quer dizer, do Estado.

A atual Constituição de 1969 confirma a posse permanente das terras ocupadas pelos índios e a propriedade da União. O índio, de dono da terra, se torna posseiro. A Constituição atual declara a nulidade dos títulos de propriedade sobre terras indígenas. No Art. 169 §1º diz, que "ficam declaradas a nulidade e extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos selvícolas". No § 2º do mesmo Art. a Constituição acrescenta, que a nulidade de títulos não dá direito à indenização. Daí nasceu o abuso das "Certidões Negativas" da Funai, que declaram a ausência de índios numa determinada área a fim de poder titular a terra. A Funai, corrompida pelo poder local, cedeu, por exemplo no Mato Grosso na gestão do seu presidente Bandeira de Melo (1970-74), mais de 100 "Certidões Negativas" sobre terras secularmente habitadas por indígenas. A titulação de terras já habitadas é um foco de tragédias humanas: expulsões dos legítimos donos, conflitos armados, redelimitações (grilagem) de terras indígenas.

Em 19 de dezembro de 1973, o Presidente da República, Emílio G. Médici, assinou a Lei nº 6.001, o Estatuto do Índio, que diz no seu Art. 65: "O Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas". Faz três anos que este prazo venceu. A lei não foi cumprida. Apenas uma terça parte das terras indígenas estão demarcadas. Para tornar o cumprimento da lei dispensável, o atual presidente da Funai, o cel. Nobre da Veiga, declara, que as 256 reservas indígenas nas quais vivem os 210 mil índios no Brasil, representam um "excesso de reservas"(Província do Pará, l.c.).

Hoje distinguimos cinco tipos de situações das terras indígenas no Brasil:

- TERRAS DEMARCADAS são terras indígenas que mediante decreto ou medida administrativa foram objeto de demarcação. Esta demarcação é executada por empresas particulares de topografia ou, mais recentemente, pelo exército.

- TERRAS DELIMITADAS são as que foram objeto de alguma medida administrativa do órgão oficial ou de um decreto Presidencial, fixando seus limites apenas no papel;

- TERRAS REDEMARCADAS OU REDELIMITADAS são terras que foram objeto de nova demarcação ou delimitação, mediante decreto ou medida administrativa, sofrendo alterações em seus limites, quase sempre com diminuição da área, em prejuízo dos índios;

- TERRAS INTERDITADAS são terras de grupos indígenas ainda em fase de contato, que foram objeto de medida do órgão oficial de proteção, impedindo a presença de pessoas estranhas dentro das mesmas;

- TERRAS SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA são terras indígenas sem nenhuma das providências acima mencionadas e quase sempre invadidas por fazendeiros e posseiros e cortadas por estradas.

No começo de 1980, o Sr. Hélio Campos, deputado federal do território de Roraima, propôs num Projeto de Lei a alteração do Estatuto do Índio, para que numa faixa de 150 km ao longo de toda a fronteira do Brasil, os índios fossem retirados. Essa lei atingiria 70.000 índios. Atrás deste projeto está a visão do "índio sem nacionalidade" e do "índio não produtivo" cuja terra deveria ser liberada para a criação de gado ou a exploração de garimpos, como é o caso de Roraima. Neste território, onde o mal. Rondon demarcou uma área indígena dos Makuxi, hoje se encontram 100.000 cabeças de gado de fazendeiros intrusos na mesma área.

A voz do Sr. Hélio Campos se junta aquela do Major-Brigadeiro Protásio Lopes Viveira, que recentemente afirmou:

"A Amazônia só será nossa, quando ela for povoada por brasileiros convictos e não por índios, que não têm nacionalidade... Nós não queremos que a Amazônia seja um aglomeramento de países estrangeiros como a África." (Crítica, 26/01/80, Manaus)

### TUTELA E EMANCIPAÇÃO

Conforme a Lei 6.001 (Art.7-11), os índios no Brasil são individual e coletivamente tutelados, ou seja, tidos como "relativamente incapazes" diante da Lei. Qualquer índio ou a maioria dos membros de um grupo poderão requerer a liberação do regime tutelar, desde que preencham alguns requisitos estabelecidos na Lei:

- idade mínima de 21 anos;
- conhecimento da língua portuguesa;
- habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional;
- razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional. (Art.9)

Com a liberação do regime da tutela porém, os índios perderão o seu direito às terras coletivas e comunitárias, condição indispensável para a sobrevivência de um povo indígena. Sendo assim, a emancipação prevista em Lei é a emancipação das terras indígenas e a destruição do suporte comunitário-coletivo destes povos.

Cumpra mencionar que o Governo Brasileiro é signatário da CONVENÇÃO nº 107 de Genebra, que no seu Art.11 reconhece aos povos indígenas o direito de propriedade coletiva.

Em 1978, o Ministro do Interior, Rangel Reis, tenta através de um "Projeto de Emancipação" facilitar a emancipação ex-officio dos índios. O Projeto foi malogrado pela repulsa nacional e internacional. Em dezembro de 1980, o atual presidente da Funai, o cel. Nobre da Veiga, anuncia reformas do Estatuto do Índio para poder emancipar compulsoriamente os índios. Ele declarou: "Hoje, já todo mundo quer ser índio". Subentende-se que seriam em primeiro lugar emancipadas as lideranças que incomodam o órgão tutelar.

### CRITÉRIOS DE INDIANIDADE?

Após o fracassado "Projeto de Emancipação" do Ministro Rangel Reis, a Funai, com ordens superiores, volta tentando "emancipar" as comunidades e lideranças indígenas através de um "projeto administrativo de integração compulsória". Integração, no linguajar da Funai, não significa integração de uma etnia no território nacional, com seus direitos históricos e sua cultura específica respeitados; significa antes a perda destes direitos (à terra, p.ex.) e da sua identidade étnica. A integração da política indigenista oficial significa integração numa faixa marginal desta sociedade, integração numa zona de fome e de miséria.

Através da "Instrução Técnica Executiva Nº 0/2/81 - DGPC", assinada pelo cel. Zanoni Hausen, então diretor do Departamento Geral de Planejamento Comunitário/DGPC, a Funai nomeou uma "Comissão de Levantamento de Indicadores de Integração". Conforme a Instrução, a Comissão deve no prazo de 10 dias, a contar do dia 26 de janeiro de 81, executar as seguintes tarefas:

- definir os pontos de ambiguidade e conflito do "Estatuto do Índio" em seus conceitos de TUTELA e INTEGRAÇÃO;
- dirimir as dúvidas sobre o que é "índio integrado", "índio em vias de integração" e "índio não integrado";
- elencar os indicadores étnicos, sociológicos, econômicos e linguísticos de integração sem justificá-los ou explicá-los.

Apressadamente a Funai quer saber, quem é ainda índio e quem não é, colocando os povos indígenas numa linha de montagem de "índios isolados" ("os selvagens"), "índios em vias de integração" (os próprios que tutelados pela Funai) e "índios integrados", esses últimos compreendendo a "tarefa cumprida" da política indí-

genista oficial. Os assim "integrados" deixarão de ser considerados diante da Lei como índios. Os povos indígenas que até hoje não foram extintos pelo genocídio e etnocídio serão definitivamente apagados do mapa etnográfico através da integração compulsória, pelo integracídio, que não somente prevê a extinção de uma ou outra tribo, mas a espécie "índio" como tal.

No Brasil de amanhã, na visão dos atuais dirigentes da Funai, não haverá mais povos ou nações indígenas, nem índios isolados. Repetidas vezes o cel. Zanoni, atualmente assessor especial do presidente do órgão tutelar e responsável pelo suporte ideológico do órgão, tem insinuado aos serventes indígenas da própria Funai que pedissem sua emancipação afim de serem integrados no quadro dos funcionários "civilizados". As pressões individuais correspondem pressões contra povos inteiros, que a Funai não quer mais reconhecer como índios, como está, por ex., acontecendo com o povo Tembê no Pará e com o povo Kapinawá no Nordeste. A Funai se recusa a demarcar a sua terra, sob o pretexto de que não são mais índios. Na Funai, que no ano passado substituiu mais de 30 antropólogos e indigenistas por coronéis, não se admite mais uma distinção entre emancipado/integrado/civilizado e índio-silvícola.

Através dos "indicadores de indianidade", o órgão tutelar quer burlar a Lei e cronometrar a "integração" compulsória a curto prazo. O que está em jogo é o futuro dos povos indígenas no Brasil. Suas reservas de terras, onde ainda estão demarcadas, representam na política indigenista oficial apenas terras reservadas para as fazendas de amanhã. A tutela mal exercida é como uma bomba relógio com dias contados para os povos indígenas no Brasil.

#### PERSPECTIVA

Apesar da busca burocrático-febril de indicadores de integração e indianidade pelo órgão tutelar, os únicos que poderiam nos dar estes indicadores são os próprios índios. A eles o Estado, a Sociedade Civil, a opinião pública nacional e mundial devem assegurar o direito histórico e humano de se autodeterminarem com seu nome próprio: Guarani, Xavante, Tapirapé, Tembê, Kapinawá e de se organizarem conforme seus padrões culturais específicos.

Deve-se usar toda força de pressão moral- nacional e internacional - contra a política etnocida oficial e seus executores, que usurparam atitudes de Príncipe no território indígena, acumulando os poderes de tutores, advogados, juizes, legisladores internos e polícia. O Poder Legislativo e a opinião pública devem voltar a fiscalizar o Executivo. A cobrança do Poder Legislativo, que faz parte da sua credibilidade e de um funcionamento democrático dos poderes, inclui também a ação judicial contra o Poder Executivo. O Poder Legislativo e o único soberano numa democracia, o povo, precisam reconquistar o direito e a força de promover uma ação judicial contra o Poder Executivo, onde este pisoteia a Lei.

A situação das terras indígenas no Brasil inteiro é dramática. Não foi o acaso, foram opções políticas e econômicas que criaram essa situação que se está acelerando e agravando nos últimos 10 anos. A sobrevivência dos povos indígenas no Brasil está estritamente ligada ao processo de redemocratização do país e à redefinição do projeto global da nossa sociedade. Cumpre neste momento a uma política indigenista alternativa impedir a "integração" e "emancipação" de um governo autoritário e elitista, até que integração não signifique mais integração na favela e na miséria. Da mesma forma que uma sociedade trata as suas minorias, acabará, ela mesma, sendo tratada.

Brasília, 7 de setembro de 1981

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO/CIMI

Paulo Soares, Secretário Executivo